ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

CPG/6/2021

"Aquisição de Serviço de Gestão de Produtos Digitais da Ordem dos Psicólogos Portugueses"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 1.º

(Objecto do contrato)

1. O objecto do contrato a celebrar é a aquisição de serviço de gestão de produtos digitais da Ordem dos Psicólogos Portugueses, nomeadamente dos websites já existentes e ainda a construção de novas páginas web.
 i. A gestão abrange correcções significativas que irão beneficiar o utilizador e também a indexação destas páginas no motor de pesquisa google.
 ii. Acções de social media, SEO, webdesign e programação necessárias para aumentar o número de visitantes nestas páginas e contribuir para que sejam páginas *userfriendly*.

Artigo 2.º

(Especificações técnicas do serviço)

1. A presente prestação de serviços, consiste no seguinte:
 i. Em www.maisprodutividade.org o objectivo será a criação de uma nova página com um motor de buscar para a inclusão de uma bolsa de psicólogos que trabalham nas organizações. O motor de busca integrado no site deverá ler o excel que iremos partilhar. A pesquisa funcionará por "Actividades que o psicólogo se propõe a desenvolver" e depois possibilidade e afunilar mais os resultados as opções "especialidades" e "formação". Será ainda necessário efectuar uma análise e envio de relatório do estado actual e áreas de intervenção (erros, páginas com pouca receptividade, palavras-chave que estão a ser consideradas…) e implementação de estratégias (Social Media e SEO) para alcançar o nosso objectivo: mais visitas do target, mais downloads da documentação disponível e aumentar o tempo de permanência no site.

 ii. Em www.encontreumasaida.pt o objectivo é criar um novo website optimizado para todos os dispositivos e um motor de busca de georreferenciação com vários segmentos (área de intervenção; Especialidade OPP; Cidade…entre outros que serão identificados).

 iii. Criação de um micro site dirigido aos novos membros OPP, de forma a acabar com o desperdício de papel que existe actualmente no envio do kit de boas-vindas.

Procuramos que esta nova página seja um ponto de partida para outros temas que a OPP oferece: Como a app, os sites que tem, os livros, a formação e processo de especialidades.

iv. Em http://ordemdospsicologos.net/psicologiaemnumeros, pretende-se mudar visualmente o site e ligá-lo directamente à nossa base dados para que os dados estejam sempre actualizados.

v. Já em www.eusinto.me, são necessárias várias intervenções, nomeadamente: A ilustração da boneca ANA, é necessário criar uma nova ilustração, dando-lhe dimensão 3D. Uma vez que as palavras "Saúde Psicológica" estão em todos os submenus, é necessário tornar mais legível ter uma cor distinta a destacar o que é específico de cada separador (por ordem: Bem-Estar e Saúde; Dificuldades e Problemas; COVID-19; Escola; Trabalho; Profissionais de Saúde; Media/Decisores). Gostaríamos que no menu da página principal, existisse a possibilidade de, passando o rato em cima dos Menus (ex. Bem-Estar e Saúde Psicológica) aparecerem os Sub-Menus em dropdown. É também necessário dar destaque ao Chatbot através de várias técnicas. Para determinadas keywords, para além de apresentar os resultados nos tópicos, aparecer por cima a pop up da Linha de Apoio Psicológico. Possibilidade de haver uma detecção automática de sinónimos e spelling errors – quando falam com a assistente virtual. No final da interacção com a ANA, ou seja, no final dos resultados que ela devolve, aparecer a pergunta: “Falar com a ANA foi útil?” (a resposta podia ser apenas “sim” ou “não” ou aparecer uma escala clicável – ex. 5 estrelas).

vi. Em www.escolasaudavelmente.pt será necessário analisar o estado actual e áreas de intervenção (erros, páginas com pouca receptividade, palavras-chave que estão a ser consideradas…). E ainda implementar estratégias para alcançar o nosso desafio: Mais visitas do target e aumentar o tempo de permanência no site.

vii. Outros websites e páginas que se identifiquem como necessárias as intervenções, como é o caso do website https://www.psicologojunior.com/.

Artigo 3.º

(Local de execução de contrato)

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Artigo 4.º

(Prazo e duração do contrato)

1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado desde a data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicatária terá que cumprir a seguinte calendarização de implementação dos serviços a contratar:
 i. www.maisprodutividade.org: Novembro 2021;
 ii. www.encontreumasaida.pt: Dezembro 2021 /Fevereiro 2022;
 iii. Landing Page - Novo membro OPP: Março 2022
 iv. http://ordemdospsicologos.net/psicologiaemnumeros: Abril/Maio de 2022
 v. www.eusinto.me: Junho/Julho 2022;
 vi. www.escolasaudavelmente.pt: Agosto/Setembro 2022

Artigo 5.º

(Preço Contratual e Preço Base)

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, conforme disposto no art.º 47º do CCP é de €21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos euros), que corresponde a um valor mensal de €1.800,00 (mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor se aplicável.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 6.º

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

c) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

d) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação;

e) Obrigação de com a periodicidade mensal entregar ao Gestor do Contrato, melhor identificado no art. 8º do presente caderno de encargos, um relatório dos serviços desenvolvidos e executados em cada mês;

f) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os, materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Na eventualidade da entidade adjudicante ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número precedente, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.

2. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto ao valor indicado na fatura ou documento equivalente, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 8.º

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, a Gestora da Área de Comunicação e Identidade – Clara Silva.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Artigo 9.º

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e

serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Artigo 10.º

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 11.º

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contractos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na legislação aplicável, constituem fundamento de resolução do contrato pela entidade adjudicante o incumprimento ou cumprimento defeituoso pelo prestador de serviços das obrigações emergentes do contrato, designadamente:
 a. Incumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Contrato e Caderno de Encargos;
 b. Atraso no cumprimento de algum dos prazos contratualmente fixados superior a 30 dias;
 c. Violação dos deveres de confidencialidade/sigilo;
 d. Recusa expressa no pagamento das penalidades.

1. O direito de resolução exercer-se-á mediante notificação enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas.
2. A resolução do contrato nos termos dos números precedentes não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta pela entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos decorrentes do incumprimento do contrato.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
4. O direito de resolução pelo prestador de serviços referido no número precedente pode ser exercido mediante notificação à entidade adjudicante, com trinta dias de antecedência à data da produção de efeitos, ficando a mesma sem efeito se a entidade adjudicante nesse prazo cumprir as obrigações em falta.

Artigo 12.º

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a OPP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 15% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a OPP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A OPP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a OPP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

(Comunicações e/ou Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas por escrito à outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerarem válidas as comunicações ou notificações efetuadas para os contatos identificados no contrato.

Artigo 15.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Artigo 16.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

A Direcção da OPP,

O Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **Sofia Marques Ramalho Ramos Duarte**
Num. de Identificação: BI10257747
Data: 2021.11.02 22:43:47+00'00'

CHAVE MÓVEL

Sofia Ramalho

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **Renata Carla da Silva Benavente**
Num. de Identificação: 10107092
Data: 2021.11.07 18:31:03+00'00'

CHAVE MÓVEL

Renata Benavente